



Política Anticorrupção e Suborno

Elaboração: Compliance

Aprovação: Compliance/Diretoria

Versão: 1

Código: P028

Vigente Desde: 02/2023

Última Versão: 02/2023

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	2
2. APLICABILIDADE.....	2
3. DIRETRIZES	2

1. OBJETIVO

Este documento estabelece as diretrizes relacionadas às práticas de anticorrupção e suborno.

2. APLICABILIDADE

Os dispositivos deste documento são aplicáveis a todas as empresas do Grupo BR Partners, bem como a todos os stakeholders (clientes, representantes, correspondentes, colaboradores, etc) com os quais o Grupo mantenha relacionamento.

3. DIRETRIZES

- 3.1. Proteger a imagem e reputação do Grupo BR Partners, não permitindo o seu uso indevido por qualquer dos stakeholders para a prática de atos ilícitos.
- 3.2. Assegurar a conformidade com a legislação e regulamentação que orientam a prevenção a atos ilícitos, em especial as que disciplinam a prevenção à corrupção e ao suborno.
- 3.3. Estabelecer processos e procedimentos para que se conheçam nossos colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros, até a identificação dos beneficiários finais, segundo as melhores práticas do mercado, definindo claramente as responsabilidades dos envolvidos.
- 3.4. Atentar para às recomendações dos Órgãos Reguladores, bem como de outros organismos internacionais acerca de medidas de prevenção à corrupção e ao suborno (ex: FCPA; UK Bribery).
- 3.5. Monitorar as transações com clientes e armazenar as documentações dos clientes, os registros das operações, conforme as normas internas e as regulamentações aplicáveis.
- 3.6 Estabelecer procedimento de especial atenção para transações realizadas com Pessoas Expostas Publicamente (PEP´s) e pessoas relacionadas a PEP´s.
- 3.7. Deliberar sobre os assuntos referentes às práticas ilícitas em Comitê específico.
- 3.8. Estabelecer canal de denúncias para que colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros possam comunicar quaisquer atos ilícitos relacionados ao Grupo BR Partners.
- 3.9. Manter sigilo sobre as informações as quais se tenha acesso, em razão do exercício do cargo ou função, bem como fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, informações protegidas por sigilo bancário ou acordo de confidencialidade.
- 3.10. Promover programas de treinamento e de conscientização do quadro de colaboradores, relacionados direta ou indiretamente ao combate à corrupção e ao suborno.